



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Indicação nº: 170...../2022.

Autoria: Vereador Antonio Almeida Filho (Lelo) – MDB

"Indica ao Poder Executivo Municipal, a criação do Programa HORTA ESCOLAR, em nosso Município "

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as).

Vereador infra signatário, membro efetivo desta Colenda Casa das Leis.

Após tramitação regimental, vem através deste instrumento, indicar ao Poder Executivo a criação do programa HORTA ESCOLAR, em nosso Município.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente proposição, **Programa Horta Escolar**, que tem como objetivo à implementação e manutenção de hortas nas dependências das escolas do município.

O Programa visa contribuir para ampliar o acesso dos estudantes a alimentos saudáveis, servindo como incentivo a bons hábitos alimentares.

Trabalhar com a horta é um poderoso recurso pedagógico que estimula o desenvolvimento de diversas habilidades importantes para a formação dos alunos, pois trata-se de uma atividade em grupo em que todos os alunos constroem e cuidam juntos o que proporciona cooperação, empatia, responsabilidade, resolução de problemas, inclusão, comunicação, argumentação, paciência, entre outros.

A horta na escola é um laboratório vivo, por meio do qual os alunos terão contato direto com os processos da natureza, e acompanham de perto o desenvolvimento das verduras, frutas e legumes. Cultivar uma horta pode ajudá-los a se reconectar com a natureza e se interessar por ela.

Ao integrar o cultivo da horta às atividades propostas aos alunos, a iniciativa favorece a integração junto à comunidade e propicia maior conscientização pela sustentabilidade ambiental. Com isso, entendem a importância de preservar o meio ambiente e de adotar práticas sustentáveis para a manutenção dos recursos naturais, essenciais para nossa vida no planeta.

Os alimentos produzidos podem ser utilizados no preparo das refeições na escola, o que gera economia e garante a qualidade do que está sendo consumido. Em complemento, há previsão da possibilidade de doação do excedente da produção para as famílias dos estudantes de baixa renda. **Anexo anteprojeto.**

11.683/22 SALA DAS SESSÕES GERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 03 DE MAIO DE 2022.

Câmara Municipal de Vereadores

ASSESSORIA DE PLENÁRIO


PROTOCOLO

DATA 20 / 04 / 22

Horário: 12 h 14 min

Entrega: mãos
 correio


Senhor (a)


Ver: Antonio Almeida Filho - (Lelo).- MDB

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS

Internet: www.camaracacapava.rs.gov.br Email: contato@cacapava.rs.gov.br

Fone: (55) 3281-2044 / 2428



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI
Nº ____/2022 Institui Programa de Incentivo a Implementação de Hortas nas Escolas Municipais, denominado HORTA ESCOLAR e de outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo à implementação de hortas nas Escolas do Município de Caçapava do Sul/RS, denominado "HORTA ESCOLAR".

Art. 2º Cultivar as Hortas nas escolas tem como finalidade produzir alimentos frescos aos alunos e ensiná-los esse ofício para que os mesmos possam levar tal ensinamento para seus lares e comunidades.

Art. 3º - Cada unidade escolar conterá uma horta com variedade de hortaliças e leguminosas para realização de atividades diversas com teor educativo/disciplinar.

Art. 4º - Havendo excedente na produção, os alimentos poderão ser revertidos para as famílias dos estudantes na faixa de baixa renda. **Parágrafo único.** Os alimentos produzidos na horta escolar poderão ser introduzidos na alimentação ofertada na escola.

Art. 5º - O Programa de Incentivo à implementação de hortas escolares, têm como objetivo:

- I - Promoção da educação ambiental, com a integração da horta às atividades oferecidas pela escola, dentro de seu projeto pedagógico;
- II - Estimular as boas práticas na manipulação de alimentos;
- III - Promover a alimentação saudável;
- IV - Promover a educação e a preservação ambiental;
- V - O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;
- VI - A iniciação e a formação profissional dos alunos;
- VII - A criação de uma alternativa para geração de renda, o combate ao desemprego e a criminalidade juvenil.
- VIII - Complementação da merenda escolar;
- IX - Cultivo sem utilização de agrotóxicos;
- X - Fornecimento de mudas às comunidades locais.

Art. 6º - O poder Executivo poderá fornecer orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários para a execução do programa.

Art. 7º - O Programa Horta Escolar consistirá em atividades pedagógicas teóricas e práticas, podendo contar com a colaboração de pais, alunos e voluntários da comunidade escolar, com o objetivo de propiciar benefício à saúde das crianças na escola e de proporcionar aos professores recursos pedagógicos alternativos, com a participação direta dos alunos em todo o processo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Antonio Almeida Filho (Lelo) - MDB

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS
Internet: www.camaracacapava.rs.gov.br Email: contato@cacapava.rs.gov.br
Fone: (55) 3281-2044 / 2428